



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41522103/0001-07 – Praça Santa Terezinha
CEP: 64.773-000 – Várzea Branca – Piauí

LEI nº. 259 de 15 de Outubro de 2013.

“Estabelece adequações da legislação municipal relativa ao Conselho Tutelar à Lei Federal nº 12.696/2012 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. ACRESCENTA os §§ 1º e 2º ao Art. 15 da Legislação Municipal relativa ao Conselho Tutelar, conforme disposições do Art. 1º da Lei Federal nº. 12.696/2012:

§ 1º. Ficam ratificados e assegurados aos Conselheiros Tutelares, além da cobertura previdenciária, os seguintes direitos:

I – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

II – Licença – maternidade;

III – Licença- paternidade;

IV – Gratificação natalina.

§ 2º. Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 2º. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço publico relevante estabelecerá presunção de idoneidade moral, escolhidos os 05 (cinco), membros que compõem o Conselho Tutelar pela população local, paral mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01(uma) recondução, mediante novo processo de escolha, nos termos do At1. 1º da Lei nº. 12.696/2012.

Art. 3º. O processo de escolha dos membro do Conselho Tutelar, em conformidade com as alterações do Art. nº. 139 da Lei 8069/2012, ocorrera em data unificada em todo o



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41522103/0001-07 – Praça Santa Terezinha
CEP: 64.773-000 – Várzea Branca – Piauí

território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§1º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§2º. No processo de escolha dos membro do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 4º. Será realizada eleição para mandatos de Conselheiros no Município de Várzea Branca com menor duração para alinhamento às eleições nacionais em 2015, exceto se houver disposição em Lei Federal sobre a matéria.

Art. 5º. ALTERA o Art. 16 da Lei Municipal nº. 001/2006, bem como seu inciso primeiro que trata do processo dos membros do Conselho Tutelar por Colégio Eleitoral e dos critérios de escolha, formado por instituições, passando a ser vigorar da seguinte forma: O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito através do voto secreto da população de Várzea Branca que estiverem em dias com a Justiça Eleitoral.

§1º. O CMDCA estabelecerá previamente os critérios de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§3º. O voto será direto ou secreto, seu pleito realizado sob coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Branca, Estado do Piauí, em 17 de outubro de 2013.


IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal